

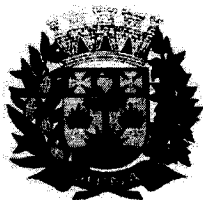
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 079/2020

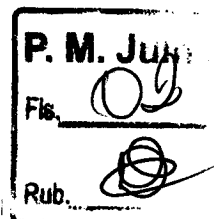
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA. EMPRESA VIDEBAND IND. COM. DE CONFECÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ 03.574.465/0001-44.”

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	214/2020
INICIADO EM:	23/06/2020
CHECK – LIST	
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

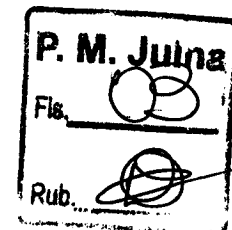
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 23 de Junho de 2020.

C.I. N.º 159/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 23 de junho de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Administração e Finanças solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **“PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.”**

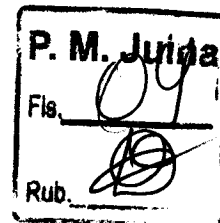
ITEM	CODIGO	UN. MED.	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	472542	UNIDADE	BANDEIRA DE JUINA (MUNICÍPIO) EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS).	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
2	10606	UNIDADE	BANDEIRA DE JUINA (MUNICÍPIO) EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 2,25 X 3,21M (05 PANOS).	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
3	455003	UNIDADE	BIRUTA - CONE DE VENTO	5	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
4	472543	UNIDADE	BANDEIRA DO BRASIL EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90X 1,28M (02 PANOS).	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
5	472544	UNIDADE	BANDEIRA DO MATO GROSSO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



			LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS).			
--	--	--	--	--	--	--

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

A aquisição das bandeiras justifica segue de acordo com as especificações, quantidades na tabela acima. As mesmas serão utilizadas para hasteamento, nos festejos e em outros eventos solenes que o município vier a realizar.

As bandeiras também servirão para serem hasteadas nos mastros em frente a Prefeitura Municipal de Juína Mato Grosso, pois conforme a lei nº **lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992.** - as bandeiras devem ser hasteadas em todos os órgãos públicos”.

As birutas aeronáuticas, também denominadas *windsock*, indicador de direção do vento, indicador visual de condições de vento, são um mecanismo capazes de sinalizar o sentido de deslocamento do vento, serão utilizadas no aeroporto municipal para a sinalização que informa e traduz o deslocamento do vento de acordo com a velocidade.

Ou seja, a mesma é de suma importância para orientação das aeronaves já que cada posição irá direcionar as melhores condições para o pouso. Sendo assim o mesmo trabalha como orientador, porque se o cone estiver horizontalmente ereto, o vento está “forte”; se o cone estiver inclinado, o vento está “fraco”; se o cone estiver caído (posição vertical), não há vento.

Lembrando que os itens a serem solicitados foram licitados no Pregão Presencial **038/2019**, os mesmos foram desertos, sendo que as empresas que vieram participar do processo em questão não ofertaram valores, já que os itens são fabricados individualmente e por encomenda não compensando a participação, por Pregão Presencial.

As empresas que nos forneceram o orçamento só atende por compra direta em questão dispensa do processo para aquisição dos mesmos.

Conforme a Lei 8666/93 Art. 24. É dispensável a licitação:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

E ainda de acordo com a lei Municipal 1.722/17 que dispõe sobre a autorização de dispensa de licitação em razão do valor, no âmbito do Município de Juína que da se:

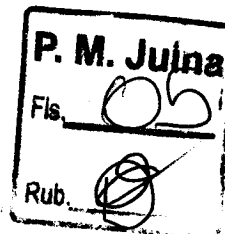
“II - R\$ 20.789,60 (vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos, para compras e serviços em geral, desde que não refiram as parcelas do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, já que a empresa é qualificada na prestação dos serviços de venda e fabricação dos produtos supracitados e forneceu o melhor orçamento, CNPJ/MF sob o n.º 03.574.465/0001-44.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não é viável o processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do valor dos produtos **VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, ao qual nos forneceu o menor valor de mercado, CNPJ/MF sob o n.º 03.574.465/0001-44. O valor global será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa **VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI** já que a mesma comprovou regularidade para a execução dos serviços, CNPJ/MF sob o n.º 03.574.465/0001-44.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

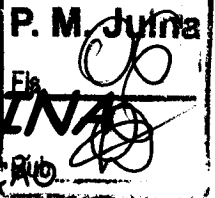
MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Poder Executivo – Juína - MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO



CI Nº 08/DEPATRI/2020

Juína MT 04 de junho de 2020

De: DEPATRI - Departamento de Patrimônio

Para: José Cláudio Fattore

Departamento de Compras

Assunto: Solicitação de Bandeiras

Prezado Senhor;

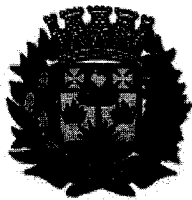
Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a possibilidade aquisição das bandeiras abaixo relacionadas para uso no mastro do pavilhão municipal deste município nas seguintes medidas:

- 05 Bandeiras do Brasil 2 panos medindo 0,90x1,28m
- 05 Bandeiras do Estado de Mato Grosso 2 panos medindo 0,90x1,28m;
- 05 Bandeiras do Município de Juína 2 panos medindo 0,90x1,28m;
- 02 Bandeiras do Município de Juína 5 panos medindo 2,25x3,21m
- 05 Biruta - Cone de Vento

Sem mais para o momento, cumprimento-o,

Atenciosamente,

José Carlos Divino
José Carlos Divino
Diretor Depto. de Patrimônio
Portaria 042/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 03/06/2020
Hó: R. M. Juina
Pág: 001
Fis: [assinatura]
Rub: [assinatura]

2ª Via

Solicitação 469/2020 - Deferida

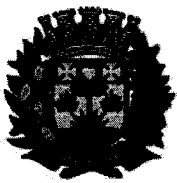
Solicitada em 03/06/2020

Deferida em 16/06/2020

Requerente 15843 - MICHELLE BLATT
Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Local 2005 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
Utilização SOLICITACAO DE COMPRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE BANDEIRAS E BIRUTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, JUINA MT.
Dotação 1272 - 01.001.04.122.0002.2005.339030000000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	72542	BANDEIRA DE JUINA (MUNICÍPIO) EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS).	UNIDADE	5,0000			5,0000
002	010606	BANDEIRA DE JUINA (MUNICÍPIO) EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 2,25 X 3,21M (05 PANOS).	UNIDADE	2,0000			2,0000
003	472543	BANDEIRA DO BRASIL EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90X 1,28M (02 PANOS).	UNIDADE	5,0000			5,0000
004	472544	BANDEIRA DO MATO GROSSO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS).	UNIDADE	5,0000			5,0000
005	455003	BIRUTA - CONE DE VENTO	UNIDADE	5,0000			5,0000
Totais				22,0000			22,0000
Total Geral das Dotações							

[assinatura]
MICHELLE BLATT



Estado do Mato Grosso

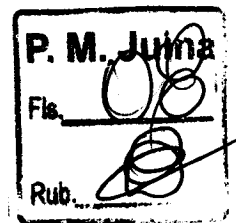
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 652/2020

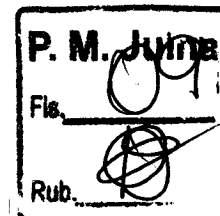
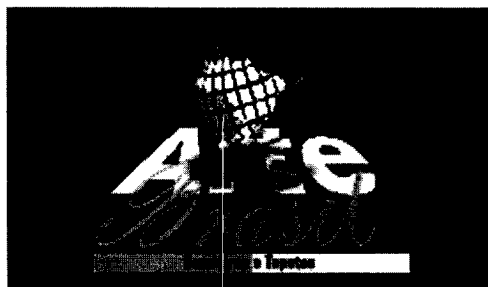
Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

PEDIDO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO, MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONAUTICA (INDICADOR DE DIRECAO DE VENTO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Item	Descrição	Código	Quantidade	Und Med
3	BANDEIRA DE JUINA (MUNICÍPIO) EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS).	472542	5,00	UNIDADE
1	BANDEIRA DE JUINA (MUNICÍPIO) EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 2,25 X 3,21M (05 PANOS).	10606	2,00	UNIDADE
4	BANDEIRA DO BRASIL EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90X 1,28M (02 PANOS).	472543	5,00	UNIDADE
5	BANDEIRA DO MATO GROSSO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS).	472544	5,00	UNIDADE
2	BIRUTA CONFECCIONADO EM TECIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE 100% POLIAMIDA - (PARAQUEDAS) CONSTURADAS COM FIOS DE NYLON EM ALTA RESISTENCIA	455003	5,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 23 de Junho de 2020.



Videband Ind. e Com. De Confecções Eireli

Rodovia SC 355, 511 – B. Santa Tereza - Videira/SC CEP: 89.562-260

CNPJ: 03.574.465/0001-44 – Insc. Est. 254.252.826

FONES: (51) 3663.3663 – 99751.2072 (Whatsapp)

ORÇAMENTO

Data: 22/06/2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

A/c. Sra. Rose.

Através deste, viemos apresentar à V. S^a. (s) os nossos preços para as mercadorias conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Bandeira confeccionada em Poliéster , dupla face, estampa digital, para uso externo, com ilhoses na lateral, costuras reforçadas com fios de alta resistência, medidas de 5,0 panos (2,25 x 3,21m): - JUÍNA _____	02	550,00	R\$ 1.100,00
Bandeira confeccionada em Poliéster , dupla face, estampa digital, para uso externo, com ilhoses na lateral, costuras reforçadas com fios de alta resistência, medidas de 2,0 panos (0,90 x 1,28m): - BRASIL _____	05	130,00	R\$ 650,00
- MATO GROSSO _____	05	130,00	R\$ 650,00
- JUÍNA _____	05	130,00	R\$ 650,00
BIRUTA – Cone de vento , confeccionada em tecido 100% poliéster.	05	390,00	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL			R\$ 5.000,00

PRAZO DE ENTREGA: 20 dias úteis (após aprovação do modelo)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Empenho (pagamento até 30 dias após emissão da NF-e)

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

FRETE: Incluso

OBSERVAÇÕES:

- Será enviado um e-mail com o layout para aprovação;
- Valores válidos para compra global, outras quantidades é necessário solicitar novo orçamento;
- A Arte Brasil tem o direito de cancelar o pedido em caso de: restrição ao crédito, não atendimento de entrega dos correios ou produto sem padrão ou modelo de confecção.

Atenciosamente.

Álvaro Áureo Bathke

Fone: (51) 3663.3663 - (51) 99751.2072 (Whatsapp)

E-mail: artebrasilbandeiras@gmail.com

P. M. Juína
Fls. 10
19

BANDKAP

Tapetes e Bandeiras

Big Band Bandeiras LTDA - ME

CNPJ: 81.229.858/0001-24 INSC. EST. 90624246-02

R: Presidente Nereu Ramos - Nº 1261 CEP: 86990-000 Marialva - PR

Fone/Fax: (44) 3232 - 1628

clarice@chamego.com.br

ORÇAMENTO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS

DATA: 04/05/2020

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Fone: (66) 3566 -8310

A/C: Sra. Ana Paula

E mail: compras@juina.mt.gov.br

Vimos pelo presente submeter à apreciação de V. S^a. (s) os nossos preços para mercadorias conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
Bandeiras confeccionadas em tecido de primeira linha 100% Poliéster – malha bloqueada indesmaltável (Bicolet), estampadas em transfer sublimático dupla face, costuradas com fios em alta resistência, com tarja e cantoneiras reforçadas e ilhoses de latão na lateral para hasteamento.			
Nas medidas de 2P (0,90 x 1,28m).			
Brasil	05	R\$ 130,00	R\$ 650,00
Estado do Mato Grosso	05	R\$ 140,00	R\$ 700,00
Município de Juína	05	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
Nas medidas de 5P (2,25 x 3,21m).			
Município de Juína	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
Biruta confeccionada em tecido de primeira qualidade 100% poliamida – (paraquedas), costuradas com fios de nylon em alta resistência.			
Nas medidas de: 0,71 x 1,80 x 0,61 cm.	05	R\$ 448,00	R\$ 2.240,00
Total	22		R\$ 5.810,00

Marca - Chamego Bandeiras

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias úteis + Tempo de Transporte.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Depósito bancário nota de empenho.

FRETE: Dispensado.

Orçamento válido para: 30 dias.

Esperamos atender V. S^a. (s) e estamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

81 229 858/0001-24

BIG BAND BANDEIRAS
LTDA. - ME

RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS, 1261
CENTRO - CEP 86990-000 - MARIALVA - PARANÁ

Paula Reinold Dep. de Vendas Chamego Bandeiras

Acho que pode ser somente o da Vanessa neh?

A entrega, solicitamos o prazo de 15 a 20 úteis dias após o envio da nota de empenho, achto que pode ser mais o menos no final do mês de Junho.

Alt

Raula Reinold / Depto. Vendas
Chamgo Brasileiro Bandejas / Marialva - PR
(44) 3232-1628 ramal 211
raulra@chamgo.com.br

Paula Reinold
Dpto Vendas

...banderas por el...

(44) 3232-1628

© ELI LILLY AND COMPANY, INC. 451 CENTRO - 38729-0001 INDIANAPOLIS, IN



De: compras@juina.mt.gov.br [mailto:compras@juina.mt.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 3 de junho de 2020 15:56

Conecte-se a redes sociais para visualizar todos os perfis e atualizações de seus colegas no Outlook. Clique aqui para adicionar redes

Take on Your

9. Certidões atualizadas Dia Band Bandeira:

MS 1 Point

CONTROLE DE VENDA**CRIS UNIFORMES**

Nº Controle: 013312 Série: 001 Emissão: 27/04/2020 - 10:36:37 Tipo: VENDA PADRÃO Vendedor: 50 - CRIS

Cliente: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

CPF/CNPJ: 15.359.201/0001-57

RG/IE:

Endereço: AV. HITHER SANSÃO, 240

Bairro: CENTRO

Cidade: JUINA

UF: MT CEP: 78320-000 Fone: (66)-3566-8320 Cel:

P. M. Juina

(66)-3566-5242

Rub.

Código	Descrição	Ref.(Part Nº)	Local	Quantidade	U.M.	Vir Unitário	% Desc	Vir Total
1768	BANDEIRA BORDADA DE JUINA			5,000	UN	592,900	0,00	2.964,50
1337	BANDEIRA BORDADA DO BRASIL			5,000	UN	592,900	0,00	2.964,50
1340	BANDEIRA BORDADA MATO GROSSO			5,000	UN	592,000	0,00	2.960,00
1808	BIRUTA			5,000	UN	592,000	0,00	2.960,00

Total Bruto: 11.849,00

Peso: 0,000

Juros/Acréscimos: 0,00

Quantidade de Itens: 20,000

Desconto (0,00%): 0,00

Número de Itens: 4,00

Total Líquido: 11.849,00

Forma de Pagamento	Valor	Título	Díg.	Valor	Vencimento	Título	Díg.	Valor	Vencimento
PRAZO: 1 X	11.849,00	13312	1	11.849,00	26/06/2020				

Observações.....:

BANDEIRAS CONFECCIONADAS EM TECIDO NYLON PARAQUEDAS, APLICADA E BORDADA EM AMBAS AS FACES, MEDIDA PADRÃO OFERECIDA É DE 1,80X2,56 MTS, COM 3 ILHOSES EM LATÃO PARA HASTEAMENTO EM MASTRO

Data: 23/06/2020

P.M. Juina

Fls. 000001

Página: 000001

Ass.

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	Valor
1	43775	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	03.574.465/0001-44	000.000.000-00

Total de Participantes: 1
Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
10606	BANDEIRA DE JUINA (MUNICÍPIO) EM TECIDO100% POLIÉSTER, BORDADA	UNIDADE	2,00000	30	50	00	550,00	1.100,00
455003	BIRUTA - CONE DE VENTO	UNIDADE	5,00000	30	50	00	390,00	1.950,00
472542	BANDEIRA DE JUINA (MUNICÍPIO) EM TECIDO100% POLIÉSTER, BORDADA	UNIDADE	5,00000	30	50	00	130,00	650,00
472543	BANDEIRA DO BRASIL EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FA	UNIDADE	5,00000	30	50	00	130,00	650,00
472544	BANDEIRA DO MATO GROSSO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, D	UNIDADE	5,00000	30	50	00	130,00	650,00

Total de Itens: 5
Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
010606	1.100,00							
455003	1.950,00							
472542	650,00							
472543	650,00							
472544	650,00							
Total	5.000,00							

E - E
P - Perdedor
V - Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 19
Rub. 19

Balizamento de Preços

Balizamento: 1816

Pedido: 652 - PEDIDO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE BANDEIRAS

Fornecedor: 43775 - VIDEABAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI

CNPJ: 003.574.465/0001.44

Endereço: ROD SC 355, 51 - SANTA TEREZA - VIDEIRA SC

CEP: 89560000

Órgão/Unid: 01.001 - GABINETE DO PREFEITO

Local: 2005 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

Dotação: 1272 - 01.001.04.122.0002.2005.339030000000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
10606	BANDEIRA DE JUINA (MUNICIPIO) EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 2,25 X 3,21M (05 PANOS).	UNIDADE	2,0000	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
455003	BIRUTA - CONE DE VENTO	UNIDADE	5,0000	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
472542	BANDEIRA DE JUINA (MUNICIPIO) EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS).	UNIDADE	5,0000	R\$ 130,00	R\$ 650,00
472543	BANDEIRA DO BRASIL EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS).	UNIDADE	5,0000	R\$ 130,00	R\$ 650,00
472544	BANDEIRA DO MATO GROSSO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS).	UNIDADE	5,0000	R\$ 130,00	R\$ 650,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 5.000,00
Total do Local:	R\$ 5.000,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 5.000,00
Total do Fornecedor:	R\$ 5.000,00
Total do Pedido:	R\$ 5.000,00
Total Balizamento:	R\$ 5.000,00
Total Geral:	R\$ 5.000,00

**VIDEBAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CONFECÇÕES EIRELI ME
NIRE 42202770227
CNPJ/MF 03.574.465/0001-44
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

WALTER ESPEDITO ANTONI, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, nascido em 16/10/1980, natural de Francisco Beltrão, CEP 85604-970, SC, inscrito no CPF/MF sob número 030.249.879-67, portador da Carteira de Identidade número 10/R-3.671.951 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Iomere, número 721, Apartamento 402, bairro Floresta, no município de Videira, CEP. 89560-000, Estado de Santa Catarina, único sócio da empresa denominada de VIDEABAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI ME, com sua sede e foro jurídico na Rod. SC 453, Km 55, número 333, sala número 03, bairro Portal, na cidade de Videira, CEP 89.560-000, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob. número 03.574.465/0001-44, registrada na Junta Comercial do Estado sob. número 42600013779 em 23/12/1999, resolve:

CLÁUSULA 1ª - O titular decide alterar o endereço da empresa que passa a ser na Rodovia SC 355, nº 511, Sala 101 e 102, Bairro Santa Tereza, na cidade de Videira, CEP 89.560-000, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 2ª - O titular decide alterar o Objeto da empresa que passa a ser:

- a) Indústria de Bandeiras;
- b) Indústria de Confecções;
- c) Comércio Atacadista de Bandeiras;
- d) Comércio Atacadista de Confecções;
- e) Serviços de Reparação e Conserto de Bandeiras e Confecções;
- f) Confecção de Bandeiras;
- g) Serviços de Impressão Sublimática em Papel;
- h) Serviços de Transfer sublimático em Tecido.

CLÁUSULA 3ª - O Titular decide aumentar o capital social para R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais) em moeda corrente nacional, no ato dessa alteração, representado por 72.400 (setenta e duas mil e quatrocentas quotas), no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

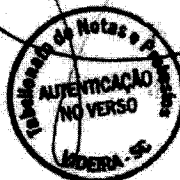
CLÁUSULA 4ª - As demais cláusulas não alteradas permanecem em vigor.

CLÁUSULA 5ª - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Ato Constitutivo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - A empresa gira sob a denominação de:
VIDEBAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI ME

CLÁUSULA 2ª - O objeto será:

- a) Indústria de Bandeiras;
- b) Indústria de Confecções;
- c) Comércio Atacadista de Bandeiras;
- d) Comércio Atacadista de Confecções



**VIDEBAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CONFECCÕES EIRELI ME**
NIRE 42202770227
CNPJ/MF 03.574.465/0001-44
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- e) Serviços de Reparação e Conserto de Bandeiras e Confeccões;
- f) Confeção de Bandeiras;
- g) Serviços de Impressão Sublimática em Papel;
- h) Serviços de Transfer sublimático em Tecido.

CLÁUSULA 3ª - A empresa tem sua sede e foro jurídico na Rodovia SC 355, nº 511, Sala 101 e 102, Bairro Santa Tereza, na cidade de Videira, CEP 89.560-000, Estado de Santa Catarina, iniciou suas atividades em 01/01/2000 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único - É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA 4ª - O capital da empresa, totalmente integralizado pelo titular, em moeda corrente nacional, será de R\$ 72.400,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos reais):

TITULAR	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
WALTER ESPEDITO ANTONI	72.400	100%	72.400,00
TOTAL	72.400	100%	72.400,00

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado, que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA 5ª - O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 6ª - A administração da empresa é exercida, pelo titular **WALTER ESPEDITO ANTONI**.

§ 1º - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
AV. Brasil Férreo 15 - Fone: (49) 3642-2000 - www.tabelionato.com.br
Marta Helena Winkler - Tabelante

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia que contém com o original que me foi apresentado. Dou fé. Videira, 6 de junho de 2021.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,30 + Sel: R\$ 1,85 - Total: R\$ 5,15
Sel: Digital de Fidejussão do tipo NORMAL - ESC00721-3PAZ

Confira os dados do ato em: ato.tjc.jus.br

2



P. M. Juina
Fls. 7
Rub. 19

**VIDEBAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CONFECÇÕES EIRELI ME
NIRE 42202770227
CNPJ/MF 03.574.465/0001-44
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA 8ª - Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/2002 - Código Civil.

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste instrumento de constituição de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 3 vias de igual forma teor e forma, para que produza efeitos legais.

Videira SC, 26 de agosto de 2014.


Walter Espedito Antoni



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2014 SOB Nº: 20142870367
Protocolo: 14/287036-7, DE 30/10/2014

Empresa: 42 6 0001377 9
VIDEBAND INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
EIRELI ME


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
AV. DOM PEDRO II, 100 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89.000-000
Fone: (49) 3666 7004 - Fax: (49) 3666 7005 - www.tbnv.com.br
Diretor: Gilson Staud (Rafael) - Videira

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Videira, 8 de julho de 2017.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 1,65 - Total: R\$ 5,15
Selo Digital de fiscalização do tipo NORMAL / ESCR0722-38CS


Dedira os dados de ato em: selo.tbnv.jur.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SECRETARIA NACIONAL DE DIRETORIA DE TRÂNSITO

SC

NOME
WALTER ESPEDITO ANTONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
3761951 SSP SC

CPF
030.249.679-67

DATA NASCIMENTO
16/10/1980

FILIAÇÃO
ALOISIO ANTONI
LEIA HOFFMANN ANTONI

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01356629506

VALIDADE
23/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
28/10/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VIDEIRA, SC

DATA EMISSÃO
09/11/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

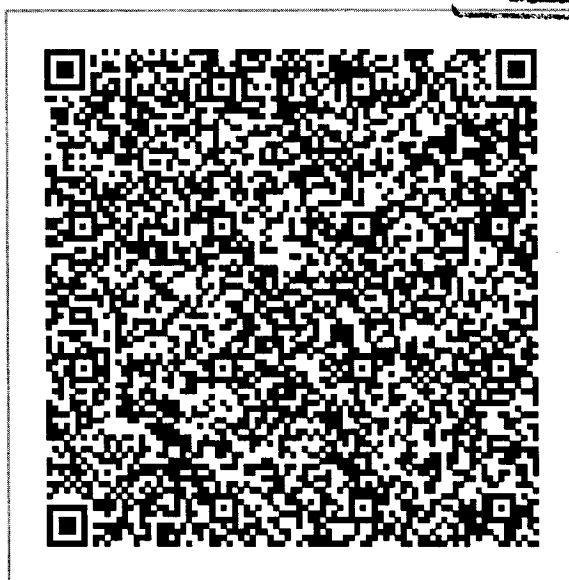
63322131090
SC139733191

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDEM TODOS
QUANTITATIVOS NACIONAIS
1748441256

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

P. M. Juina
Fis. 18
Rub.

SERPRO / DENATRAN

P. M. Juina
 Fls. 19
 Rub. 

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3
018	001	0403	0	8	18.784-3	4	800	852039	9 R\$

pagos por este cheque a ordem de _____

Cheque Ouro Empresarial

BANCO DO BRASIL

VIDEIRA - SC
 00.000.000/0403 04
 BRUNCA - DOURAS
 VIDEIRA - SC
 CONFECÇÃO 11/2008

VIDEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EPELI ME
 CNPJ 03.574.463/0008-84
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2004

000104038 0188520395A 434001678436



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. Julia	
Fls.	20
Rub.	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.574.465/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/1999
NOME EMPRESARIAL VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDEBAND		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO ROD SC 355	NÚMERO 511	COMPLEMENTO SALA 101,102
CEP 89.560-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZA	MUNICÍPIO VIDEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SC
TELEFONE (49) 3566-3401		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

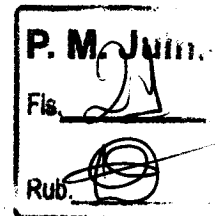
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2020 às 09:32:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
CNPJ: 03.574.465/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:04 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.

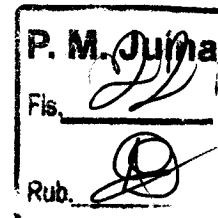
Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **B972.0C14.C655.3D57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



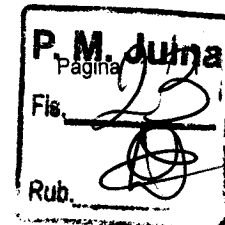
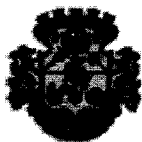
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI**
CNPJ/CPF: **03.574.465/0001-44**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140066509796
Data de emissão:	04/06/2020 14:03:24
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	03/08/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



Certidão Negativa de Débito

7725/2020

Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ: 03.574.465/0001-44
Código: 1736159
Contribuinte: VIDEABAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - ME
Endereço: RODOVIA SC 355, 511, SALA 101,102
Bairro: SANTA TEREZA
Cidade: Videira
Estado: SC
CEP: 89.560-000

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

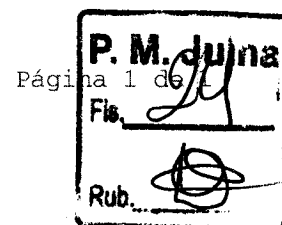
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "videira.atende.net".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.574.465/0001-44

Certidão nº: 10332184/2020

Expedição: 05/05/2020, às 15:47:42

Validade: 31/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.574.465/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

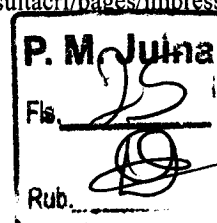
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.574.465/0001-44
Razão Social: VIDEBAND IND E COM DE CONFECCOES LTDA ME
Endereço: ROD SC 355 511 SALA 101 E 102 / SANTA TEREZA / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031203550697635297

Informação obtida em 17/06/2020 15:05:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



17/06/2020

0126032

17 de Junho

Fls. 26

Rub. [assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Videira

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7464642

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Videira, com distribuição anterior à data de 16/06/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

VIDEBAND IND E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI ME, portador do CNPJ: 03.574.465/0001-44. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Videira, quarta-feira, 17 de junho de 2020.

PEDIDO Nº: 0126032



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 419395

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, **NADA CONSTA** distribuído em relação a:

NOME: VIDEBAND IND E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI ME

Raiz do CNPJ: 03.574.465

Certidão emitida às 10:40 de 17/06/2020.

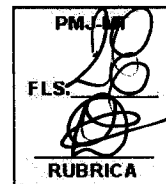
OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação: 1272 – 01.001.04.122.0002.2005.339030000000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

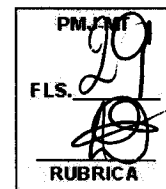
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 23 de junho de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA."**

Dotação: 1272 – 01.001.04.122.0002.2005.339030000000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,

JUINA – MT, 23 de junho de 2020.

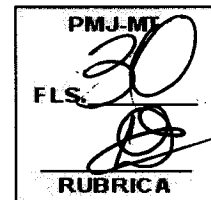
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

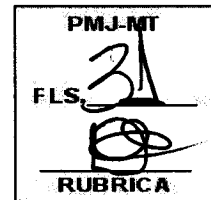
DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA N° ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. . O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para a aquisição de bandeiras , seguem na tabela abaixo:

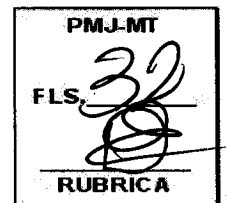
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UN	TOTAL
				R\$	R\$

- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____.
(_____).

- 3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

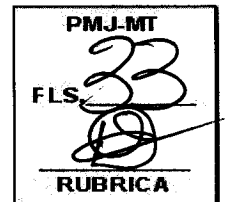
5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

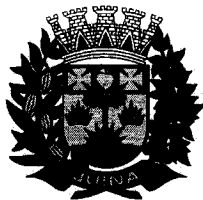
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

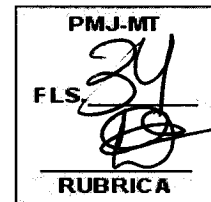
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

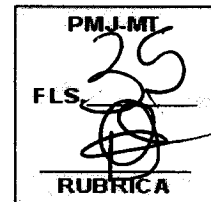
6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

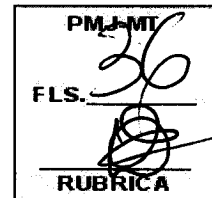
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 1272 – 01.001.04.122.0002.2005.339030000000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos produtos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

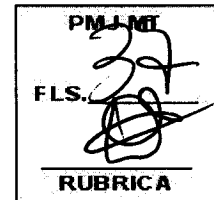
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos produtos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar peças que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

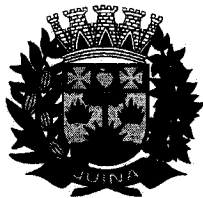
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

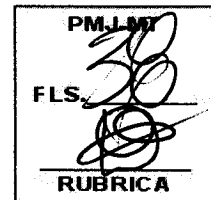
9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

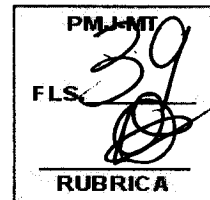
10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

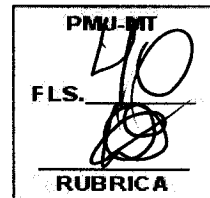
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

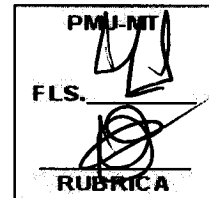
11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

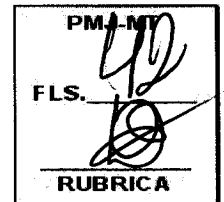
11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

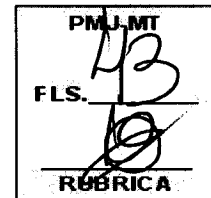
11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

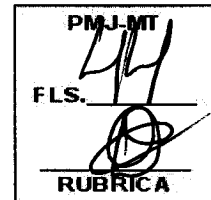
13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

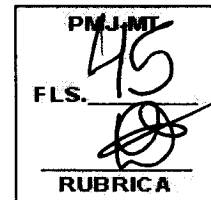
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

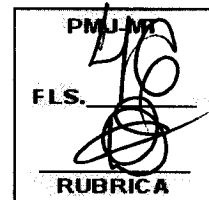
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



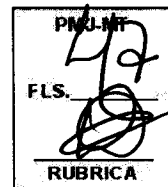
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 210/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 23 de junho de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 214-2020, sob a modalidade de Dispensa de Licitação Nº 079/2020, referente ao objeto:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.”

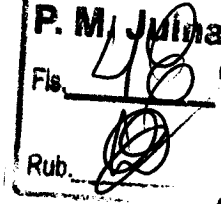
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 214/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS E BIRUTA AERONÁUTICA;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada o procedimento licitatório para a aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado de Mato Grosso e do Município de Juína-MT, além de Biruta Aeronáutica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme requisitado e informado pelo Secretário Municipal Requisitante, mediante o Comunicado Interno n.º 0159/2020 - Coord. Compras, datado de 23 de Junho de 2020, do Secretário Municipal Requisitante e Solicitante, já encartado as fls., dos autos.

Inicialmente, conforme informa o Comunicado Interno n.º 0159/2020 - Coord. Compras, mencionado acima, que a contratação é necessária para fins de hasteamento, nos festejos e em eventos solenes realizados pelo Município e, ainda, informa que a obrigatoriedade de hasteamento das Bandeiras nos órgãos Públicos decorre da Lei Federal n.º 8.421 de 11 de maio de 1992, por ser um símbolo Nacional e devem ser hasteadas em frente a Prefeitura Municipal de Juína-MT.

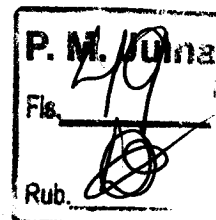
Outrossim, presta informações de que a Biruta Aeronáutica, também denominada *windsock*, é um indicador de direção e condições do vento e, por isso, deve ser utilizada no Aeroporto Municipal de Juína-MT para auxiliar o pouso e decolagem de aeronaves.

Ademais, aduz que os referidos itens foram licitados pela Municipalidade por meio do Pregão Presencial n.º 038/2019, contudo, estas aquisições restaram desertas, sendo que os participantes não ofertaram lances.

Desta feita, o Secretário Requisitante fundamenta e justifica na possibilidade de dispensa de licitação no presente caso, para fins da contratação, com base no art.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite permitido para fins de autorizar a dispensa de licitação *in casu*.

Com efeito, por pertinente ao caso que nos ocupamos, necessário faz-se colacionar os dispositivos legais e normativos citados no Comunicado Interno n.º 0214/2020 - Coord. Compras, da lavra do Secretário Municipal Requisitante. Vejamos:

LEI FEDERAL N.º 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DECRETO FEDERAL N.º 9.412/2018:

Art. 1.º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

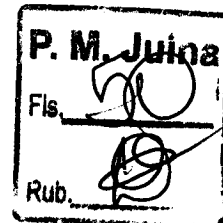
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)".

Analisando os dispositivos normativos colacionados acima, constata-se que com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, o valor da modalidade licitatória da carta convite para compras e serviços, exceto de engenharia (art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93), passou de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com a atualização trazida pelo Decreto Federal acima mencionado. Com referida atualização, pode-se concluir também, que o valor para dispensa de licitação de compras e serviços (exceto de engenharia) que anteriormente era de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais),



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



conforme se depreende do art. art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93. Pois, o art. 24, inciso II, da referida Lei, dispõe que é dispensável a licitação para serviços e compras até o valor de 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, cujo limite é o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Ademais, como é cediço, a Lei Municipal n.º 1.722/2017, ao atualizar os valores das modalidades licitatórias previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93 Lei Federal n.º 8.666/93, estabeleceu o valor de R\$ 20.789,60 (vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para efeitos de dispensa de licitação nas compras e serviços (exceto de engenharia). Todavia, com a entrada em vigor do Decreto Federal n.º 9.412/2018, a Procuradoria Geral do Município, por uma questão de cautela e razoabilidade, firmou posicionamento no sentido de se aplicar as disposições do Decreto Federal em detrimento das constantes da Lei Municipal, já citados, uma vez que compete a União Federal dispor sobre normas de Licitações Públicas. Inclusive, a citada Lei Municipal, atualmente, foi revogada integralmente pela Lei Municipal n.º 1.901, de 16 de dezembro de 2019.

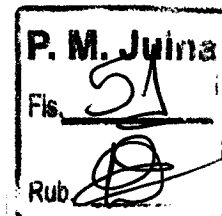
Entretanto, Senhor Secretário, é por dever asseverar, que deve ser observado no azo da declaração e ratificação de dispensa, além do valor permissivo da dispensa, o disposto na parte final do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, que, expressamente, veda a dispensa de licitação quando o valor refere-se "*a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*", de modo a evitar o que conhecemos como desdobramento ou fragmentação de despesas. Quer seja, somente pode ser dispensada a licitação quando o valor do serviço, compra ou alienação, não ultrapasse o valor anual de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), observado para tanto, a mesma natureza do serviço, compra ou alienação, sob pena da Autoridade que autorizou a dispensa incorrer no crime tipificado no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão do acima registrado, sugiro que antes da Autoridade Competente declarar e ratificar a dispensa de licitação neste caso, seja os autos submetidos ao Contador Público do Poder Executivo e ao Auditor de Controle Interno, desta Municipalidade, para efeitos de análise e Parecer sobre se a contratação pretendida não se trata de "*parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*", que possa ser considerado como desdobramento ou fragmentação de despesas, passível de tipificar o crime previsto no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93, o que recomendo por razões de prudência, segurança e conforto no ensejo de posteriores deliberações.

Sem embargos, adverte esta Procuradoria Geral do Município, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, e, nos casos onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumprir deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

No entanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 52
Rub. [assinatura]

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, em razão do valor, OPINO pela possibilidade de aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado de Mato Grosso e do Município de Juína-MT, além de Biruta Aeronáutica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme requisitado e informado pelo Secretário Municipal Requisitante, mediante o Comunicado Interno n.º 0159/2020 - Coord. Compras, datado de 23 de Junho de 2020, do Secretário Municipal Requisitante e Solicitante, já encartado as fls., dos autos, a luz da legislação em vigor, com fulcro no art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, DESDE QUE:

a) O valor da contratação não ultrapasse o valor anual de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e,

b) A contratação não se refira a parcelas de um mesmo serviço da mesma natureza, que possa ser realizado de uma só vez, observado o valor total da despesa anual para referida contratação, providência que deve ser exercida, no azo da Autoridade Competente declarar e ratificar a dispensa da licitação, no caso pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração e, posteriormente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar e ratificar a dispensa de licitação no presente feito, seja os autos submetidos ao Contador Público do Poder Executivo e ao Auditor de Controle Interno, desta Municipalidade, para efeitos de análise e Parecer sobre se a contratação pretendida não se trata de *"parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"*, que possa ser considerado como desdobramento ou fragmentação de despesas, passível de tipificar o crime previsto no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93, o que recomendo por razões de prudência, segurança e conforto no ensejo de posteriores deliberações.

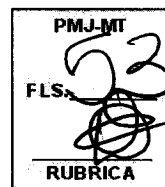
É O PARECER QUE SUBMETO, ~~SUB CENSURA~~, À CONSIDERAÇÃO DOS ILUSTRÍSSIMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 24 de Junho de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICÍPIO DE JUÍNA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

Dotação: 1272 – 01.001.04.122.0002.2005.339030000000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

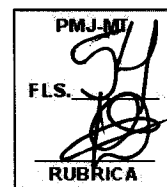
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 24 de Junho de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



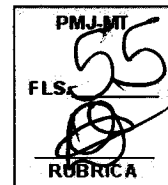
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **24** dias do mês de **Junho** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **079/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI**, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

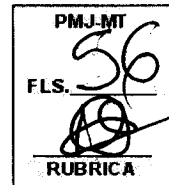
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 24 de Junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 079/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: SMR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUÍNA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: 1272 – 01.001.04.122.0002.2005.339030000000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

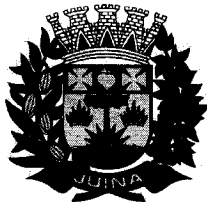
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 10/07/2020

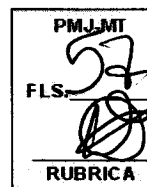
DATA DO RECONHECIMENTO: 24/06/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/06/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

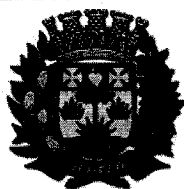
CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 079/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **24.06.2020 à 09.07.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 24 de Junho de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 79 / 2020 - PR

Rub. 38

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 79 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 24/06/2020
- d) Data da Adjudicação: 24/06/2020
- e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

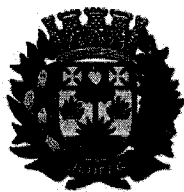
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43775 -	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	03.574.465/0001-44	5	R\$ 5.000,00
Total de itens: 5				R\$ 5.000,00

JUINA-MT, quarta-feira, 24 de junho de 2020.

Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

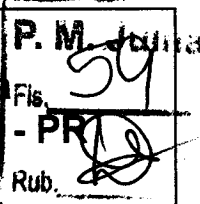
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 79 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

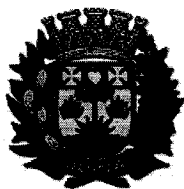
CNPJ: 03.574.465/0001-44

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
BANDEIRA DE JUINA (MUNICÍPIO) EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 2,25 X 3,21M (05 PANOS).	10606	R\$ 1.100,00
BIRUTA - CONE DE VENTO	455003	R\$ 1.950,00
BANDEIRA DE JUINA (MUNICÍPIO) EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS).	472542	R\$ 650,00
BANDEIRA DO BRASIL EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90X 1,28M (02 PANOS).	472543	R\$ 650,00
BANDEIRA DO MATO GROSSO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS).	472544	R\$ 650,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 5.000,00

Total do Vencedor: R\$ 5.000,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Dispensa
Nr.: 79 / 2020 - PR
Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 79 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 24/06/2020
- d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA."
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43775 -	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	03.574.465/0001-44	5	R\$ 5.000,00
			5	R\$ 5.000,00

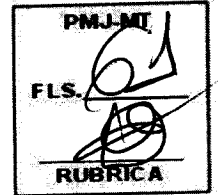
JUINA-MT, quarta-feira, 24 de junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

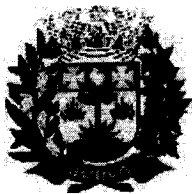


CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 144/2020

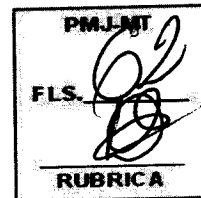
DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA N° 079/2020 que fazem o Município de Juína-MT e VIDEABAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , VIDEABAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.574.465/0001-44, com sede na ROD SC 355, n.º 511, Bairro Santa Tereza, no Município de Videira-SC, neste ato representada por seu Representante Legal, WALTER ESPEDITO ANTONI, brasileiro/a, solteiro, comerciante, portador/a da Cédula de Identidade n.º 3761951, SSP/SC, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 030.249.879-67, residente e domiciliado/a no Município de Videira-SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, com base no Processo n.º 079/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

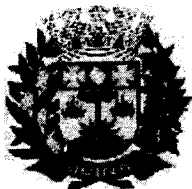
2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

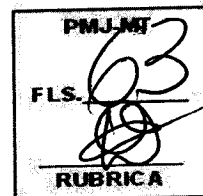
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para a aquisição de bandeiras , seguem na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	UN. MED.	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	472542	UNIDADE	BANDEIRA DE JUINA (MUNICÍPIO) EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS).	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
2	10606	UNIDADE	BANDEIRA DE JUINA (MUNICÍPIO) EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



			HASTEAMENTO. MEDINDO 2,25 X 3,21M (05 PANOS).			
3	455003	UNIDADE	BIRUTA - CONE DE VENTO	5	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
4	472543	UNIDADE	BANDEIRA DO BRASIL EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90X 1,28M (02 PANOS).	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
5	472544	UNIDADE	BANDEIRA DO MATO GROSSO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, BORDADA, DUPLA FACE ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS).	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

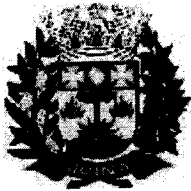
3.4. O prazo de vigência deste contrato é 60 (sessenta), com início em **24 de Junho de 2020** e com término previsto para **24 de Agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

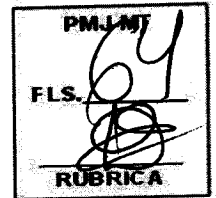
4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente, retificada e corrigida.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

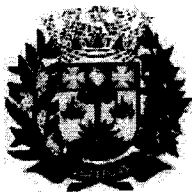
CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

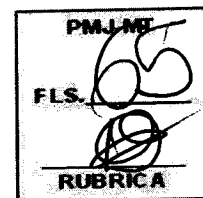
6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

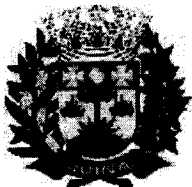
6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I0)$$

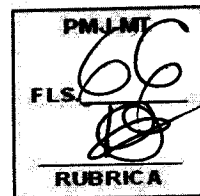
Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

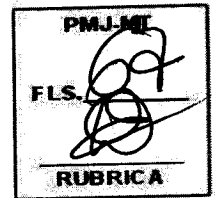
6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

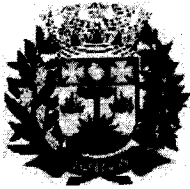
6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

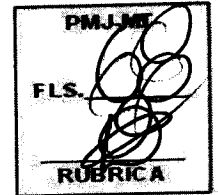
7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 1272 – 01.001.04.122.0002.2005.339030000000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos produtos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

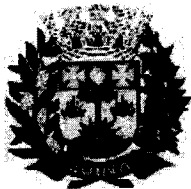
8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

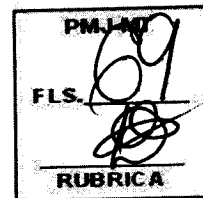
CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos produtos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar peças que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

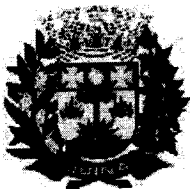
9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

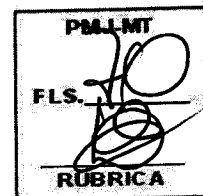
10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

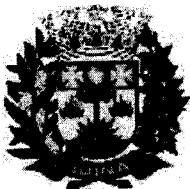
10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

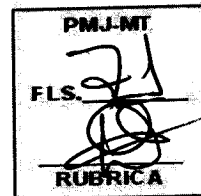
10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

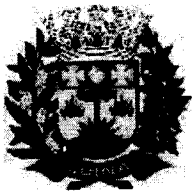
10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

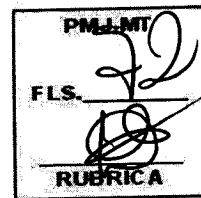
11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

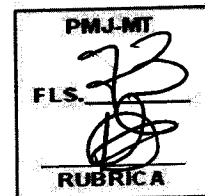
11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

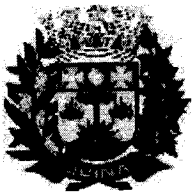
11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

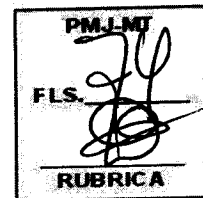
11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

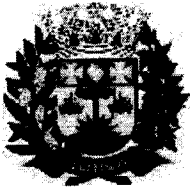
11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

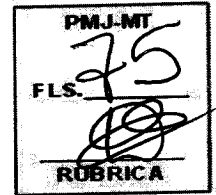
11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

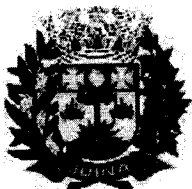
13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

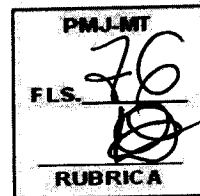
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

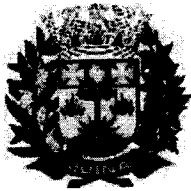
17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

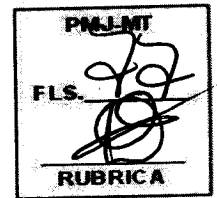
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DO MATO GROSSO E MUNICIPIO DE JUINA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 24 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
WALTER ESPEDITO
ANTONI:03024987967
Dados: 2020.10.29 14:40:48 -03'00'

**VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECÇOES EIRELI**
CNPJ/CPF/MF N.º 03.574.465/0001-44
CONTRATADA
WALTER ESPEDITO ANTONI
Representante Legal
CPF/MF N.º 030.249.879-67

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____

DECISÃO ADMINISTRATIVA 003/2020 CONCORRÊNCIA 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6911/2016
CONCORRÊNCIA N. 02/2016 (OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO)

Decisão Administrativa sobre a ANULAÇÃO do Processo Administrativo de Licitação da Concorrência Pública n. 02/2016 e respectivo contrato administrativo (COEL), após sentença de primeiro grau da Justiça Federal de procedência, em grau de recurso.

Portanto, diante dos argumentos, consultas supra referidas e prazo em curso para recurso de Apelação, sopesando as vantagens e desvantagens, e com base na supremacia do interesse público, DECIDO:

a) antes da decisão definitiva do processo judicial, determinar a ANULAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6911/2016 - CONCORRÊNCIA N. 02/2016 (OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO), e o consequente CONTRATO ADMINISTRATIVO com a empresa COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA EPP, antes da decisão definitiva do processo;

b) consequentemente determinar a desistência do prazo recursal de Apelação da sentença da ACP, por ausência de interesse após esta decisão;

c) com a certidão de trânsito em julgado do processo, determinar a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidades e eventuais valores de INDENIZAÇÃO a serem pagos pelos serviços prestados pela empresa COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA EPP, nos termos da Lei de Licitação, da qual nomearei por Portaria, no momento oportuno, COMISSÃO ESPECIAL para realizar os trabalhos.

Clência aos Secretários de Planejamento e Administração, bem como aos Procuradores do Município, para o cumprimento e providências das medidas administrativas de ANULAÇÃO, apuração das condutas, rescisão, novo procedimento licitatório com os devidos realinhamentos e INDENIZAÇÃO do eventualmente devido no contrato com a COEL, após o devido Procedimento Administrativo.

Após, encaminhem-se o procedimento administrativo para o Setor de Licitações para as devidas providências, inclusive, após informado o trânsito em julgado do processo sem recurso pela empresa COEL, para as providências para novo procedimento licitatório.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 02 DE MARÇO DE

2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal - 2017 a 2020

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 024/2020 tendo por objeto: "Aquisição de MOTOBOMBAS para garantir o bom funcionamento dos Poços Artesianais localizados na área urbana do Município de Jaciara/MT", em consonância a Lei Federal nº 13.982, de 02/04/2020, no "caput" do art. 2º, tendo como vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4º da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017, ou até que dure o período de saque do Auxílio Emergencial. Sagrando-se vencedora a empresa EBARA - BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA, CNPJ nº 46.138.319/0001-89, ao valor global de R\$ 74.665,00 (Setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

Jaciara - MT, 24 de junho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO
Presidente da CPL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 021/2020 tendo por objeto: "Contratação de empresa especializada no serviço de locação de tendas, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Jaciara", em consonância a Lei Federal nº 13.982, de 02/04/2020, no "caput" do art. 2º, tendo como vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4º da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017, ou até que dure o período de saque do Auxílio Emergencial. Sagrando-se vencedora a empresa CASSIENE DE SOUZA PARRON 00578564129, CNPJ nº 34.466.621/0001-87, ao valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Jaciara - MT, 24 de junho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: E.A. BRAVO-PREMOLDADOS E ESTRUTURAS METÁLICAS-EPP, no item 01; PRE MOLDADOS JUÍNA LTDA, no item 02.

Juína-MT, 23 de Junho de 2020.

Marcio Antonio da Silva -
Pregoeiro Designado -
Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 079/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: SMR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICÍPIO DE JUÍNA E BIRUTA AERONÁUTICA (INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GABINETE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 1272 - 01.001.04.122.0002.2005.339030000000 -

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

FONTE: 0100000000 - Recursos Ordinários

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 10/07/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 24/06/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/06/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020-SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: TOZZO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, nos itens 01 a 14.

Juína-MT, 23 de Junho de 2020.

Marcio Antonio da Silva -
Pregoeiro Designado -
Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9110-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: MAICO RIGOTTI EIRELI-ME, no valor total de R\$ 135.283,34 (Cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Juína-MT, 24 de junho de 2020.

Marcio Antonio da Silva -
Presidente da CPL -
Poder Executivo - Juína/MT.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 080/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL VISANDO ATENDER O PLANO DE AÇÃO E CONTENÇÃO DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: 2722 - 06.180.08.244.0006.2601.339030000000 -

DIRETORIA GESTAO SISTEMA ÚNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

FONTE: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do

Coronavirus - COVID-19